

LEI N° 2.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei concede aumento salarial aos servidores públicos municipais.

Art. 2° Fica aumentado em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de fevereiro de 2009, tendo por base o valor do vencimento vigente em janeiro do mesmo ano.

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

§ 2° Fica excetuado do aumento previsto nesta Lei os cargos em comissão de símbolos “SCC-5”, “SCC-5GB” e “SAAE-C 1”, constantes do Anexo V da Lei Complementar n° 05/95 e do Anexo I da Lei Complementar n° 26/02.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.135, de 25/02/2009 foi publicada na data de 25/02/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria